Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00734/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	9846/2005
PROTOCOLO	**:**	820583
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00828/2006
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA /
RECORRENTE	**:**	ROSA MIYASATO ALVES
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 18ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 14 de setembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

a) – pelo conhecimento do presente Recurso de Pedido de Reconsideração por obedecer aos ditames legais e regimentais;

b) – no mérito, dar-lhe parcial provimento para o fim exclusivo de isentar a Embargante da impugnação imposta no item "4.3" da Decisão Simples n. 02/0828/2006, correspondente ao valor R$ 34.744,33 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos), face a comprovação de liquidação da despesa, conforme declarado às f 156 a 159 e f. 376 dos autos, bem como manter inalterados todos os demais comandos da referida Decisão;

c) – pela restituição dos autos ao Relator originário da matéria, para verificação e acompanhamento dos demais comandos emanados da Decisão Simples n. 02/0828/2006, aviada a f. 288/289, conforme o caso requer;

d) – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, com base no artigo 83 da Lei Complementar n° 048/90.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba